

NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada da construção em unidade de conservação - Parque Boca da Mata. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 32/2021

Processo: 0391-001616/2015. Interessada: GIRLEIA FERREIRA GAMA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7502/2015. Relatora: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF.

Fica a senhora GIRLEIA FERREIRA GAMA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7502/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular, por falta de comprovação da autoria, as penalidades aplicadas, relativas à multa no valor de R\$ 700,00, embargo e destruição da obra, aplicadas em razão de ocupação irregular em unidade de conservação - Parque Ecológico do Riacho Fundo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 33/2021

Processo: 0391-001683/2015; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; Procurador: VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6752/2016; Relator: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e seu representante legal o senhor VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6752/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 78.918,00, aplicadas em razão de transbordamento de lodo em rede pública de águas pluviais - ETE NORTE, atingindo o Lago Paranoá. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2021

Processo: 0391-00002181/2016; Interessado: AGROPECUÁRIA BRAÚNA LTDA; Procuradora: JULIANA RODRIGUES DE FARIAS BRAUNA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6880/2016; RELATOR ORIGINÁRIO: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF. RELATORA DO PEDIDO DE VISTAS: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica a AGROPECUÁRIA BRAÚNA LTDA e seu representante legal a senhora JULIANA RODRIGUES DE FARIAS BRAUNA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6880/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator originário e da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação em atividade de piscicultura. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2021

Processo: 0190-001102/2001. Interessado: INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM. AUTUADO: AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0108/2001. RELATORA ORIGINÁRIA: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF. RELATOR DO PEDIDO DE VISTAS: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica o INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao AUTUADO: AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO, Auto de Infração Ambiental nº 0108/2001, que decidiu, por unanimidade, com a revisão do voto dado originalmente pela relatora, acompanhar o voto do relator do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER a petição do IBRAM, formulada no DESPACHO 115/2011, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 65 da Lei n.º 041/1989. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 37/2021

Processo: 00391-000939/2014; INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF; PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES OAB/DF 12.781; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4031/2014; RELATOR: ANDRÉ CENCI - FAPE/DF; (VOTO DO RELATOR COMPLEMENTADO POR NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF);

Fica o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF e seu representante legal o senhor JOAQUIM GUEDES OAB/DF 12.781 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4031/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir o valor original da multa, de R\$ 12.000,00 para R\$ 4.800,00 - penalidade aplicada em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 39/2021

Processo: 00391-002386/2016. Interessado: CARLOS ROBERTO BORGES DE MATOS ALEXANDRE. Procurador: O MESMO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7715/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica o senhor CARLOS ROBERTO BORGES DE MATOS ALEXANDRE NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7715/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo as penalidades de advertência, multa de R\$ 5.000,00 e obrigação de desconstrução, aplicadas em razão de ocupação irregular de Área de Preservação Permanente no Córrego do Riacho Fundo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00197-00000457/2021-98. Assunto: O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e nos termos do artigo 26, "caput", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com a Nota Jurídica nº 37/2021-ADASA/AJL (59744139), e o que consta nos autos, Resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de R\$ 28.859,25 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ nº 33.945.015/0001-81, referente ao pagamento de 25 (vinte e cinco) inscrições na temática "Tecnologias de tratamento de resíduos sólidos urbanos e estruturação de projetos de concessão para o setor", a serem ministradas à distância, nos termos do inciso II, artigo 25 e inciso VI, artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho